



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Autógrafo de Lei n. 3, de 21 de janeiro de 2026.
(Projeto de Lei Ordinária nº 003, de 20 de janeiro de 2026)

“Autoriza a contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, para atender às necessidades da prefeitura e dos fundos municipais do município de Augustinópolis, revoga as leis anteriores que dispõem sobre a mesma matéria e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO faz saber que o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, nos termos do inc. I do art. 70 da Lei Orgânica do Município e inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender às necessidades das Secretarias e dos Fundos Municipais, ficando o quadro de servidores contratados estabelecido conforme as tabelas a seguir relacionadas.

Parágrafo Único: A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais, atuando junto as Secretarias e Fundos Municipais.

Art. 2º Os contratos a que se referem o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, com carga horária de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas, conforme definições constantes nos anexos desta Lei.

Art. 3º As contratações de que trata o art. 1º serão de natureza precária, temporária e excepcional, e poderão ser realizadas conforme a necessidade do Ente Público, pelo período de até 12 (doze) meses, observadas as disposições de vigência desta norma.

Parágrafo Único: Os servidores contratados através da autorização desta Lei serão regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 662/2017 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores de Augustinópolis/TO, exclusivamente no tocante às regras de subordinação, obrigações e deveres, não abrangendo as vantagens estabelecidas na referida legislação, sendo que os direitos de tais servidores serão regidos exclusivamente pelo contrato firmado.

Art. 4º Os contratos autorizados por esta lei são de natureza eminentemente temporária e excepcional.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: Para custear as despesas advindas desta Lei, quando necessário fica o Poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional nas respectivas dotações orçamentárias para suplementar o empenho das despesas oriunda com as contratações, especificados nos quadros desta Lei.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 842, de 21 de janeiro de 2025, bem como suas alterações, a Lei Municipal nº 845 de 26 de fevereiro de 2025, a Lei Municipal nº 863, de 28 de maio de 2025, a Lei Municipal nº 867, de 01 de julho de 2025, a Lei Municipal nº 882, de 01 de outubro de 2025 e a Lei Municipal nº 884 de 30 de outubro de 2025.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros 1º de janeiro de 2026, vigorando até 31 de dezembro de 2026, salvo por eventual prorrogação decorrente de novel autorização legislativa.

Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, 21 de janeiro de 2026.

Antônio Silva Feitosa
Presidente

Luciano Caires N. Almeida
Primeiro Secretário

João Saullo Carreiro Filho
Segundo Secretário